

SABRINE COSTA OLIVEIRA, PROFESSOR B, 3639797, 3, 28/01/2022, 201901

Vitória, 25 de julho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 898608

PORTARIA Nº 738-S, DE 25 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo nº 2022-PDM3K,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 090-S, publicada no Diário Oficial em 20/01/2022, no que se refere a servidora **ILKA CARLA CARS**, nº funcional 298788, vínculo 51, a partir da publicação.

Art. 2º Localizar, em caráter provisório, a partir da publicação até 31/01/2023, **ILKA CARLA CARS**, MaPA - V.15, nº funcional 298788, vínculo 51, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, na EEEFM Profª Ana Maria Carletti, no município de Quiquiqui, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 115/1998 e da Lei Complementar nº 928/2019.

Vitória, 25 de julho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 898939

PORTARIA Nº 739-S, DE 25 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo **2022-J55RQ**,

RESOLVE:

Localizar, em caráter provisório, no período de 25/07/2022 a 31/01/2023, **FABIO MOREIRA AKSACKI**, nº funcional 560616, vínculo 12, MaPB - V.2, para atuar na EEEFM Joassuba, no município de Ecoporanga, nos termos do §2º do art. 146 da Lei Complementar nº 46/1994 e do inciso II do art. 27 da Lei Complementar nº 115/1998.

Vitória, 25 de julho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 899096

PORTARIA CONJUNTA SECONT/SEDU Nº 170-R, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Estabelece prazos, papéis e responsabilidades pela implementação do Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, expressando o comprometimento e o apoio de seus dirigentes e demais membros da alta gestão em sua execução.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA e o **SECRETÁRIO DE ESTADO**

DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente a Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, e a Lei nº 3.043/1975, e ainda o que prevê a alínea "o" do art. 46 da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVEM:

Art. 1º São obrigações da Secretaria de Estado da Educação - SEDU:

I. estabelecer estrutura adequada e adotar os procedimentos necessários para assegurar a conformidade e promover os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, buscando articular, conforme disposições previstas na Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, todas as normas existentes que fomentam a cultura de integridade no setor público no âmbito do Estado do Espírito Santo;

II. garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando a cultura de integridade, a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos e controle internos, conforme definido no art. 3º da Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019;

III. utilizar como referência as normas definidas no art. 5º, da Lei nº 10.993, de 24 maio de 2019, que determina os eixos estruturantes do Programa de Integridade;

IV. cumprir o prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria para apresentação do plano de ação cujo objeto é a implantação do Plano de Integridade da SEDU;

Art. 2º São obrigações da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT:

I. atuar como facilitadora na implementação do Programa de Integridade pela SEDU e monitorar o cumprimento de ações e prazos estabelecidos no cronograma;

II. fornecer material de apoio e suporte teórico e metodológico, notadamente já publicado no endereço eletrônico repositório.secont.es.gov.br;

III. avaliar, quando demandada, capacitações, materiais de apoio e metodologias complementares às suas propostas;

IV. executar auditorias de monitoramento e outras baseadas em riscos depois do Programa de Integridade - SEDU implementado;

V. indicar versões atualizadas dos materiais de que trata este artigo e outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais;

VI. assegurar o sigilo dos dados e das informações obtidas na execução do objeto desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Os prazos para a implementação do Programa de Integridade no âmbito da SEDU deverão estar descritos e detalhados em cronograma a ser concluído no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de julho de 2022.

HELMUT MUTIZ D'AUVILA

Secretário de Estado de Controle e Transparência -
Respondendo

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 899234